



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM N.º 46  
DE 16/06/2011

PORTARIA CONJUNTA N.º **1.360**

*Estabelece procedimentos a serem adotados no Município de Curitiba para fins de comprovação de trabalho sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física e o reconhecimento desse tempo de serviço ou contribuição como especial em cumprimento a ordens deferidas em Mandados de Injunção.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS e a DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso das competências que lhes foram delegadas pelo Decreto Municipal n.º 25, de 02 de janeiro de 1997, Decreto Municipal n.º 591, de 17 de abril de 2001 e artigo 27 da Lei n.º 9.626/1999 e Decreto Municipal n.º 1.799/2010, respectivamente, tendo em vista o disposto no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

considerando o disposto nos §§ 4.º, III e 9.º, artigo 40 da Constituição/1988;

considerando o disposto na Instrução Normativa MPS/SPS n.º 1, de 22 de julho de 2010;

considerando a Portaria MPS n.º 154, de 15 de maio de 2008,

**RESOLVEM:**

Art. 1.º Ficam determinados os procedimentos a serem adotados no Município de Curitiba para servidores beneficiados por decisões proferidas em Mandados de Injunção, para fins de comprovação de trabalho sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física e o reconhecimento desse tempo de serviço ou contribuição como especial, na forma disciplinada nesta portaria.

Art. 2.º Cabe ao servidor municipal o ônus da prova do trabalho sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física e o reconhecimento desse tempo de serviço ou contribuição como especial, tenha sido ou não laborado junto ao Município de Curitiba, para fins de instruir processos com pedido de aposentadoria especial.

Art. 3.º Para o tempo de serviço ou contribuição exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, laborado sob o regime estatutário, junto ao Município de Curitiba, deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH, por meio do Departamento de Saúde Ocupacional, observar as disposições da Instrução Normativa MPS/SPS n.º 1/2010, notadamente quanto:



- I - ao enquadramento de atividade especial, indicando quais períodos de trabalho podem ser considerados sob condições especiais;
- II - a emissão dos documentos exigidos no artigo 7.º da referida Instrução Normativa;
- III - a verificação e indicação de que todos os requisitos exigidos para as emissões dos laudos ali indicados foram observados.

Art. 4.º O reconhecimento de tempo de serviço ou contribuição exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, laborado sob o regime celetista, junto ao Município de Curitiba, é de competência exclusiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observando-se a legislação federal pertinente.

Art. 5.º Para dar cumprimento ao contido no artigo 4.º desta portaria serão fornecidos ao servidor, pela SMRH, quando solicitado via processo administrativo, os seguintes documentos:

- I - Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;
- II - Certidão Original de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS - CTC-INSS, se já averbada no acervo funcional do servidor.

Parágrafo único. Quando o Departamento de Saúde Ocupacional da SMRH já tiver emitido Parecer Médico Pericial relativo ao período de trabalho de que se trata, nos processos de aposentadorias, este também poderá ser entregue ao servidor, observando-se o contido no parágrafo §2.º do artigo 6.º desta portaria.

Art. 6.º Nos casos em que o servidor já promoveu a averbação da CTC-INSS no Município de Curitiba deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - deverá o servidor retirar a original da CTC-INSS no processo administrativo em que foi juntada, mediante recibo de entrega que contenha a data da retirada, nome e assinatura, motivo da retirada e declaração de responsabilidade sobre a guarda do documento, além da identificação do servidor que realizou o atendimento;

II - a retirada da CTC-INSS se dará por meio de desentranhamento, conforme o previsto nos artigos 19 a 24, do Decreto Municipal n.º 1.111/2004, lavrando-se informação do procedimento e anexando-se cópia do documento desentranhado;

III - o recibo de entrega de que trata o inciso I deste artigo deverá estipular o prazo de 90 (noventa) dias para a devolução da CTC-INSS, devidamente revisada pelo INSS, prazo este que poderá ser prorrogado se o interessado apresentar documentos ou fizer prova da ausência de conclusão do pedido junto à autarquia federal;

IV - Caso o servidor não produza a prova referida no inciso III deste artigo a desaverbação da CTC-INSS deverá ser promovida pelo setor competente, com a conseqüente desincorporação do tempo respectivo, inclusive com a revisão dos efeitos financeiros e funcionais provocados pela incorporação do tempo de que se trata;



V - Não será desaverbado o tempo atestado pela CTC-INSS desentranhada se o interessado fizer prova da ausência de resposta do INSS no prazo estabelecido no inciso III do artigo 6.º desta portaria.

Art. 7.º Serão fornecidos ao servidor, pelo Departamento de Saúde Ocupacional da SMRH, o formulário com o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando solicitado, observando-se o seguinte:

I - serão fornecidos PPP's diferenciados para o regime celetista e para o regime estatutário, quando for o caso;

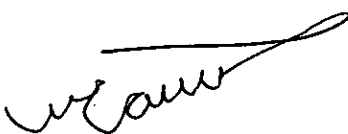
II - o PPP também será elaborado quando o IPMC o solicitar para instruir processos de aposentadoria especial:

Art. 8.º Compete ao IPMC a análise da documentação mencionada nesta portaria nos processos de aposentadoria especial promovidos pelos servidores municipais, devendo fazer parte integrante daqueles.

Art. 9.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, em 14 de junho de 2011.

  
Maria do Carmo Aparecida de Oliveira  
Secretária Municipal de Recursos  
Humanos

  
Walkiria Wiziack Zauith de Pauli  
Diretora-Presidente do Instituto de  
Previdência dos Servidores do Município  
de Curitiba